



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

1996

GOIÂNIA, 09 DE JULHO DE 1996 - TERÇA-FEIRA

Nº 1.696

DECRETOS.....	PÁG. 01
DESPACHOS.....	PÁG. 02
PORTARIA.....	PÁG. 03
ATOS DE INEXIGIBILIDADE.....	PÁG. 03
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.....	PÁG. 04
CONVÊNIO.....	PÁG. 05

DECRETOS

DECRETO Nº 2044, DE 02 DE
JULHO DE 1996.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** autorizar **MANOEL MIGUEL DA SILVA**, lotado na Secretaria do Governo Municipal, a empreender viagem à cidade de Brasília-DF, no dia 15 de julho de 1996, em objeto de de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fundamento no artigo 5º, parágrafo único, inciso IV, do Decreto nº 912, de 26 de março de 1996, atribuir-lhe 01 (um) diária no valor de **R\$ 58,00** (cinquenta e oito reais), correndo a despesa à conta de dotação específica do Orçamento em vigor.

GABINETE DO PREFEITO DE
GOIÂNIA, aos 02 dias do mês de julho de 1996.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2045, DE 02 DE
JULHO DE 1996.

"Retifica o Decreto nº 509, de
12 de maio de 1.992".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais à vista do contido no Processo nº 420.850-9/91, e de acordo com o determinação do Tribunal de Contas dos Municípios, **RESOLVE** retificar o Decreto nº 509, de 12 de maio de 1992, que a concedeu pensão especial a **Sebastiana Maria da Silva Ramos e Divina Rita da Silva**, na parte relativa aos beneficiários da referida pensão, para considerar como sendo da seguinte forma: 50% para **DIVINA RITA DA SILVA (companheira)** e 50% rateados entre os filhos menores do ex-servidor **Raimundo Rodrigues de Ataíde**,

VALDIVINO RODRIGUES DA SILVA, ANA LÚCIA RODRIGUES DA SILVA e CLEIDSON RODRIGUES DA SILVA, na pessoa de sua mãe **Sebastiana Maria da Silva Ramos**, até que atinjam a maioridade ou que venham a exercer atividade remunerada, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

GABINETE DO PREFEITO DE
GOIÂNIA, aos dias do mês de julho de 1996.

Darci Accorsi
PREFEITO DE GOIÂNIA
Valdir Barbosa
SECRETARIO DO GOVERNO
MUNICIPAL

DECRETO Nº 2046, DE 02 DE
JULHO DE 1996.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo

em vista o disposto na Lei nº 7.448, de 11 de julho de 1995, **RESOLVE nomear KARLA FEITOSA DA SILVA**, para exercer o cargo de Auxiliar de Execução-3, com lotação na Secretaria do Governo Municipal, atribuindo-lhe gratificação, símbolo FG-3, a partir de 08 de julho de 1996.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos dias do mês de julho de 1996.

DARCI ACCORSI

Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA

Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2049, DE 02 DE JULHO DE 1996.

O **PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e a vista do disposto do artigo 205, III, letra "c", da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992-Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentada, no cargo de Analista em Organização e Finanças III, Padrão "H", **VERA REGINA BAREA**, por contar com mais de 25 (vinte e cinco) anos de serviço prestado.

Parágrafo único - Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais ao seu tempo de serviço (27/30) e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 594,48** (quinhentos e noventa e quatro reais e quarenta e oito centavos), **Quinquênios (4): R\$ 237,79** (duzentos e trinta e sete reais e setenta e nove centavos), **Adicional de Incentivo à Profissionalização: R\$ 71,33** (setenta e um reais e trinta e três centavos) e **Gratificação Incorporada (CC-1): R\$ 422,18** (quatrocentos e vinte e dois reais e dezoito centavos), nos termos do Processo nº 823.188-5/94.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. □

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 02 dias do mês de ju-

lho de 1996.

Darci Accorsi

PREFEITO DE GOIÂNIA

Valdir Barbosa

SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DESPACHOS

Processo nº 962.114-8/96, em que, **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** solicita assinatura de convênio.

DESPACHO Nº 362/96 - À vista do inteiro teor dos autos, **RESOLVO**, nos termos do artigo 115, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, autorizar a assinatura de Convênio entre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o CENTRO PROMOCIONAL TODOS OS SANTOS, durante o período de 01 de abril a 30 de junho de 1996, devendo ser obedecidas as diretrizes estabelecidas pelo referido Conselho.

Encaminhe-se à Procuradoria

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - CRIADO PELA LEI Nº 1.552, DE 21/08/1959

Prefeito Municipal de Goiânia
DARCI ACCORSI
Secretário do Governo Municipal
VALDIR BARBOSA
Editora do Diário Oficial
EDMA SOUSA RODRIGUES "Substituta"
Tiragem 250 exemplares
Endereço **PALÁCIO DAS CAMPINAS**
Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº 105
Centro - Fone: 224-5666 (Ramal 144) - Fax: (062) 224-5511
Atendimento: das 07:00 às 18:00 horas

PUBLICAÇÕES / PREÇOS

A - Atas balanços, editais, avisos, tomadas de preços, concorrências públicas, extratos contratuais e outras.	
B - Assinaturas e Avulso	
b.1 - Assinatura semestral s/ remessas.....	R\$ 36,00
b.2 - Assinatura semestral c/ remessas.....	R\$ 40,00
b.3 - Avulsos	R\$ 0,50
b.5 - Avulso atrasado	R\$ 0,60
b.4 - Publicação.....	R\$ 1,50

Geral do Município, para os fins.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de julho de 1996.

Darci Accorsi
PREFEITO DE GOIÂNIA

Processo nº 985.281-6/96, em que **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** solicita aquisição de vales-transporte.

DESPACHO Nº 363/96 - À vista do contido nos autos, **RESOLVO**, nós termos do artigo 115, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto no artigo 25, I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, autorizar a realização da presente despesa no valor estimado R\$ 174.900,00 (cento e setenta e quatro mil e novecentos reais), para aquisição de vales-transporte destinados aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, durante o período de julho a dezembro de 1996, diretamente do **Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de Goiânia - SETRANS**.

Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Saúde, para a emissão da nota de empenho respectiva. Após,

submeta-se à apreciação do Tribunal de Contas dos Municípios.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de julho de 1996.

Darci Accorsi
PREFEITO DE GOIÂNIA

PORTARIA

PORTARIA Nº 016/96-GAB

O **SECRETÁRIO DE FINANÇAS**, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o previsto no parágrafo 1º, do artigo 5º da Lei 7.537, de 26 de dezembro de 1.995 e,

Considerando que o **INPC (IBGE)** do mês de **ABRIL** de 1996 foi de **0,93% (noventa e três centésimos percentuais)**,

Considerando que a variação das **Receitas Correntes** do Município no mês de **MAIO** de 1996, com base no mês anterior foi de **- 2,50% (dois vírgula cinquenta por cento negativa)**.

RESOLVE:

I - Manter o valor da **UNIDADE DE REFERÊNCIA ORÇAMENTÁRIA - UROMG**, em **R\$ 4,09 (quatro reais e nove centavos)**.

Esta Portaria entrará em vigor a partir de **01** de julho de 1996.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS, aos 28 dias do mês de junho de 1996.

CAIRO ANTÔNIO VIEIRA PEIXOTO
Secretário de Finanças

ATOS DE INEXIGIBILIDADE

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - SMT

ATO DE INEXIGIBILIDADE

O **SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSITO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o contido no processo administrativo nº 987009-1/96, de 09 de fevereiro de 1996, e, Considerando a necessidade da participação da **SMT** no Projeto de Geoprocessamento em andamento na Prefeitura, cumprida a etapa de digitalização do mapa urbano de Goiânia, e cujo estágio atual é de formação de camadas de informações peculiares à cada área de atuação do Município.

Considerando que a **SMT** é, nesse contexto, responsável pela inclusão e manutenção dos dados sobre a sinalização de trânsito e de serviços de táxis, e que para cumprir sua missão necessita adquirir as ferramentas compatíveis.

Declaro sob minha responsabilidade, **inexigível** o procedimento

licitatório nos termos do Artigo 25, Inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para aquisição de **Sistema Gráfico Interativo MAXICAD e Sistema de Geoprocessamento dbMAPA**, uma vez que a Empresa MAXIDATA Tecnologia e Informática Ltda., com sede à Rua Conselheiro Dantas, n.1331, Rebouças - Curitiba/PR, é detentora exclusiva do software gráfico interativo, conforme atesta a Associação das Empresas Brasileiras de Software e Serviços de Informática.

Determino desde logo, que seja previamente empenhada despesa no valor de R\$ 4.750,00 (quatro mil e setecentos e cinquenta reais).

Após submeta-se à apreciação do colendo Tribunal de Contas dos Municípios.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO,
aos 09 de julho de 1996.

Engº. **JOSÉ CARLOS XAVIER**
Superintendente

COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ATO DE INEXIGIBILIDADE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA INEXIGIBILIDADE DE PROCESSO

LICITÁRIO

A Diretoria da Companhia de Obras e Habitação do Município de Goiânia no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o processo nº 9868135/96 e;

CONSIDERANDO que os serviços a serem prestados pela empresa: **PAUTA EDITORA LTDA (JORNAL PONTO DE VISTA)** refere-se tão somente à veiculação de matérias de interesse do Município;

CONSIDERANDO que veiculação de matérias não se confunde com prestação de serviços de publicidade, pois estes implicam no produto, enquanto que aquela implica no veículo que levará através dos "MAS MÍDIA", esse mesmo produto ao conhecimento da população;

CONSIDERANDO que cada órgão de comunicação possui linha editorial própria e atinge público diferente;

DECLARAMOS inexigível a licitação para contratação dos serviços de veiculação a serem prestados pela empresa supra mencionada no período de **14/07/96** nos termos do art. 25 caput., da Lei Federal 8.666/93 com as alterações dadas pela Lei 8.883/94.

Valor R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Sala da Diretoria da Companhia

de Obras e Habitação do Município de Goiânia, aos 07 dias do mês de julho de 1996.

Luiz Carlos Orro de Freitas
Paulo Rabelo da Costa
Presidente
Diretor Adm. e Financeiro

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Diretoria da Companhia de Obras e Habitação do Município de Goiânia no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o processo nº 9868003/96 e;

Considerando que os serviços a serem prestados pela empresa: **ATUAL PUBLICIDADE E JORNALISMO LTDA (JORNAL ATUAL)**, se enquadra no limite previsto no disposto do artigo 24 inciso IV, da lei 8.666/93, fica ratificada a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para contratação da empresa supra-mencionada.

VALOR R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)

Sala da Diretoria da Companhia de Obras e Habitação do Município de Goiânia, aos 04 dias do mês de julho

de 1996.

Luiz Carlos Orro de Freitas
Paulo Rabelo da Costa
Presidente
Diretor Adm/Financeiro

CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 009/96

Convênio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, através da Secretária Municipal do Meio Ambiente - **SEMMA** e a **SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**.

1. PREÂMBULO

1.1 CONVENIENTES: **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público, sediado à Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 105, nesta Capital, inscrito no CGC (MF) nº 01.612.092/0001-23, na qualidade de interveniente, denominado apenas **MUNICÍPIO**, representado nos termos do artigo 115, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, pelo Prefeito de Goiânia, Prof. **DARCI ACCORSI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, portador da C.I. nº 961.752 - SSP - GO e do CPF (MF) sob o nº 060.983.551-34, assistidos pelo Procurador Geral do Município, Dr. **RONALDO DE MORAES JARDIM**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SEMMA**, inscrita no CGC (MF) sob o nº 25.141.813/0001-22, neste ato re-

presentado pelo seu Secretário Biól. **OSMAR PIRES MARTINS JÚNIOR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua C-155, Qd. 406, Lt. 4-A, Jardim América, nesta Capital, portador da C.I. nº 507.660 - 2ª via SSP/GO, CPF(MF) sob o nº 193.352.317-91, doravante denominada **COLABORADORA** e de outro lado a **SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscritas no CGC (MF), sob o nº 37.879.988/0001-10, com sede à Rua 232, nº 310, Setor Universitário, nesta Capital, representada pelo seu Presidente **EUCLIDES NERI DE OLIVEIRA JÚNIOR**, doravante denominada simplesmente **SOCIEDADE**, firmam o presente Convênio sob as cláusulas e condições seguintes:

2. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

2.1 O presente convênio é autorizado nos termos do Despacho nº 093/96, exarado pelo Chefe do Poder Executivo nos autos do processo nº 889.819-7/95, e celebrado de conformidade com a Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO

3.1 O presente convênio destina-se estabelecer uma colaboração mútua no atendimento a adolescentes carentes, entre 14 e 17 anos de idade, através da educação pelo trabalho objetivando sua formação e promoção de sua integração no mercado de traba-

lho, nos termos da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

3.1.1 Para cumprimento do objetivo deste convênio, a **COLABORADORA** colocará à disposição da **SOCIEDADE 02** (duas) vagas de desempenho de atividades de iniciação no mercado de trabalho formal.

4. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATIVIDADES

4.1 As atividades dos adolescentes da **SOCIEDADE** junto a **COLABORADORA**, considerado como um regime transitório de integração no mercado-de-trabalho, obedecendo ao exposto nos itens abaixo:

4.1.1 A inscrição ao trabalho compreende o exercício de tarefas de complexibilidade crescente correspondente aos serviços, ofício ou ocupação compatíveis com o desenvolvimento físico e intelectual do adolescente;

4.1.2 É vedado o estágio ou iniciação ao trabalho em condições de insalubridade e periculosidade, caracterizadas na forma da lei em vigor, assim como horário noturno de trabalho e com prejuízo da escolaridade obrigatória;

4.1.3 Tratando-se de um programa educativo deverá dispor de acompanhamento sócio-psico-pedagógico ao adolescente que dele participar por parte de **SOCIEDADE** e da **COLABORADORA**;

4.1.4 O estágio deverá assegu-

rar ao adolescente que dele participar, condições de capacitação para o exercício de atividade regular remunerada, após completar 18 (dezoito) anos;

5. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

5.1 As despesas com a execução do presente convênio correrão a conta do orçamento próprio, conforme Lei Orçamentária referente a natureza de despesas: Serviços de Terceiros e Encargos; Fonte 3132.

6. CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 A prestação de contas, deverá ser apresentada à COLABORADORA, no prazo de 30 dias, após o término de vigência, observado o disposto no item 8.3 da Cláusula Sétima do presente convênio.

7. CLÁUSULA SEXTA -

Para cumprimento do disposto no presente convênio, será obedecido o abaixo descrito:

7.1 A COLABORADORA repassará mensalmente à SOCIEDADE até o primeiro dia útil de cada mês, a quantia equivalente a um salário mínimo por cada adolescente colocados à disposição, acrescido de 20% (vinte por cento) do valor total da folha de pagamento do mês, que cobrirão outras despesas com os encargos sociais (FGTS E PIS/PAEP);

7.2 A COLABORADORA inscre-

verá os adolescentes à sua disposição no plano de Assistência à Saúde, adotado pela mesma, devendo comprovar esse benefício perante à SOCIEDADE, quando da adesão e desligamento;

7.3 No mês de novembro de cada ano, a COLABORADORA repassará à SOCIEDADE o valor relativo ao 13º salário que for devido a cada adolescente colocado à sua disposição (20% (vinte por cento) sobre o total a repassar);

7.4 A COLABORADORA assumirá as despesas com o fornecimento de uniforme e equipamento de segurança no trabalho, vale transporte na forma do disposto da Lei nº 7.619 de 30/09/97, regulamentada pelo Decreto nº 95.247 de 17/11/87, abono de férias e horas extras;

7.5 A COLABORADORA adiantará à sociedade, quando solicitada;

7.5.1 O pagamento do 13º salário proporcional, em caso de rescisão contratual;

7.5.2 O pagamento referente ao afastamento do trabalho por motivo de doença durante os primeiros 15 (quinze) dias, ou por motivo de acidente de trabalho, durante aos 16 (dezesesseis) primeiros dias;

7.5.3 O pagamento de indenização de férias e aviso prévio;

7.5.4 O pagamento de importância devidas ao INSS e ao FGTS;

7.5.5 O pagamento de indenização sobre o valor atualizado da conta do FGTS de cada adolescente definitivamente desligado, na forma do item 4.1 da Cláusula Terceira e do artigo 10º, I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

7.6 Para os recursos repassados, via do presente convênio, pela COLABORADORA à SOCIEDADE serão expedidos recibos de doação relativa as importâncias mensais, os quais poderão ser apresentados na declaração anual de imposto de renda para efeito de dedução do valor devido, como base na legislação em vigor;

8. CLÁUSULA SÉTIMA - DA SITUAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

8.1 A SOCIEDADE, pelo presente instrumento, declara que os adolescentes serão colocados à disposição da COLABORADORA, com situação trabalhista inteiramente regular.

8.2 Os adolescentes, durante o tempo em que estiverem à disposição da COLABORADORA, continuarão a manter o vínculo empregatício com a SOCIEDADE, que será a única responsável pelo pagamento de seus salários e dos encargos sociais, com recursos repassados pela COLABORADORA; que ocorrerá até o 1º dia do mês de subsequente;

8.3 A SOCIEDADE comprovará

dade solidária, eventualmente impetrável à primeira Conveniente;

9.9 O presente convênio vigorará por 12 (doze) meses, a partir de 01.01.96, podendo ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;

9.10 Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir qualquer questão que decorra direta ou indiretamente do presente convênio.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo, em 04 vias de igual teor e forma, para um único efeito legal.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, em Goiânia, aos 10 dias do mês de abril de 1996.

Pela Interveniente:

DARCI ACCORSI

Prefeito de Goiânia

RONALDO DE MORAES JARDIM

Procurado-Geral do Município

Pela Colaboradora:

OSMAR PIRES MARTINS JÚNIOR

Secretário do Meio ambiente

Pela Sociedade:

EUCLIDES NERI DE

OLIVEIRA JÚNIOR

Presidente

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____

perante a **COLABORADORA**, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos de competência, o cumprimento dos encargos sociais, tais como contribuição previdenciária, FGTS, PIS/PASEP;

8.4 Os adolescentes colocados a disposição da **COLOCADORA**, integrarão o quadro da **SOCIEDADE**, sendo assegurado-lhes o disposto no art. 65 do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais direitos previstos;

8.5 A **SOCIEDADE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, comunicará a **COLABORADORA** a concessão de férias a cada adolescente enviado à mesma, Aviso de Férias e demais documentação referentes, em períodos de recesso escolar.

9. CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente instrumento de Convênio reger-se-á ainda, pelas disposições abaixo enumeradas:

9.1 A **SOCIEDADE** somente colocará à disposição da **COLABORADORA**, adolescente que estejam matriculados e frequentando regularmente, estabelecimento de ensino;

9.2 Os Adolescentes colocados à disposição da **COLABORADORA** que não forem aprovados no final de cada ano letivo, serão substituídos pela **SOCIEDADE**;

9.3 A **EMPRESA COLABORA-**

DA comunicará mensalmente à **SOCIEDADE** a frequência dos adolescentes, bem como quando ocorrerem infrações disciplinares, para que a **SOCIEDADE** tome as providências que forem necessárias;

9.4 A **COLABORADORA** poderá pedir a substituição dos adolescentes ou devolvê-los a **SOCIEDADE**, através de uma comunicação com exposição dos motivos por escrito. A substituição quando solicitada, será providenciada dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;

9.5 Os adolescentes deverão deixar o quadro da **SOCIEDADE** e serão desligados desses estágios junto à **COLABORADORA**, 30 (trinta) dias antes da data em que completarem 18 (dezoito) anos;

9.6 A **SOCIEDADE** responderá civilmente pelos prejuízos que os adolescentes por ela cedidos causarem por culpa ou dolo à **COLABORADORA**;

9.7 Os adolescentes apresentar-se-ão à **COLABORADORA** sempre devidamente uniformizados, com documentos de identificação e com a Carteira de Trabalho regularmente anotada;

9.8 A **SOCIEDADE** assume, com exclusividade, responsabilidade por quaisquer demandas trabalhistas ou previdenciárias concementes aos adolescentes alcançados por este convênio, excluída qualquer respon- bili-

Se você ou alguém do seu conhecimento foi atingida por:

- ☒ **Assédio Sexual;**
- ☒ **Discriminação;**
- ☒ **Agressão Física, Verbal,
Psicológica e Sexual.**

**ISSO É VIOLÊNCIA! DENUNCIE.
PEÇA AJUDA!**

**ASSESSORIA ESPECIAL DA MULHER II ANO.
CONQUISTANDO DIREITOS, AMPLIANDO ESPAÇOS**

**Rua 61, N° 151 - 1º andar - Centro
Telefax: 223 - 8303**